



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023**

**CONTRATO Nº 057A/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, BUFFET, COFFE BREAK, HOSPEDAGENS, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUENTINHAS E OUTROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E HERICK HOLMES DIAS CASTRO, CNPJ Nº 40.910.894/0001-71

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HERICK HOLMES DIAS CASTRO, CNPJ Nº 40.910.894/0001-71, com sede na praça Professor Júlio Paixão, 451, São Raimundo Nonato – PI, Centro, neste ato representado por o Sr. Herick Holmes Dias Castro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 081.249.163-73, RG Nº 4258200, SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Macêdo, nº 21, Centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP Nº 64.770-000, doravante denominada Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos, buffet, coffe break, hospedagens, fornecimento de refeições, quentinhas e outros, para atender necessidades do Município de São Raimundo Nonato e suas Secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos, buffet, coffe break, hospedagens, fornecimento de refeições, quentinhas e outros, para atender necessidades do Município de São Raimundo Nonato e suas Secretarias.

**Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 011/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000  
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 320.130,00 (trezentos e vinte mil, cento e trinta reais), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | MARCA   | QUANT  | V. UNIT. | V.TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------|----------|------------|
| 3    | Refeições self service por kilo, com composição básica do cardápio (carnes, frango, peixe, arroz, feijão, macarrão saladas, farofas, etc.), servidas no próprio estabelecimento, eventualmente em qualquer dia da semana e suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa).     | KG  | PROPRIA | 530    | 16,00    | 8.480,00   |
| 4    | QUENTINHAS/MARMITAS térmicas (fornecimento e distribuição de alimentação acondicionada em embalagens individuais aluminizadas descartáveis), contendo no mínimo dois tipos de carne. Composição básica do cardápio (carnes, frango, peixe, arroz, feijão, macarrão saladas, farofas, etc.). | UND | PROPRIA | 18.000 | 13,00    | 234.000,00 |
| 5    | Salgados diversos em tamanho padrão para coquetéis estimados em centro - tipo pastel, coxinha, quibe, rabos de tatu, enrolados de presunto e queijo, empadas, romeu e julieta,                                                                                                              | CEN | PROPRIA | 800    | 8,00     | 6.400,00   |
| 6    | Coffe Break, para servir 50 pessoas: Com no mínimo, 06 (seis) opções salgados, podendo ser: (mini-pãezinhos com queijo e presunto, fatia de bolo, coxinha, empada, pastel, quibe, canudinho, etc.) e Bebidas (café, leite, chá, sucos, água e refrigerantes).                               | UND | PROPRIA | 20     | 200,00   | 4.000,00   |
| 7    | Coffe Break, para servir 100 pessoas: Com no mínimo, 06 (seis) opções salgados, podendo ser: (mini-pãezinhos com queijo e presunto, fatia de bolo, coxinha, empada, pastel, quibe, canudinho, etc.) e Bebidas (café, leite, chá, sucos, água e refrigerantes).                              | UND | PROPRIA | 10     | 1.100,00 | 11.000,00  |
| 8    | Contratação de Buffet, para até 50 (cinquenta) pessoas: Contendo 3 (três) tipos de carnes, 2 (dois) tipos de arroz (temperado e branco), maionese, macarrão, 2 (dois) tipos de saladas (crua e ou cozida), incluindo, sucos de frutas, refrigerante e água, e local adequado.               | UND | PROPRIA | 15     | 1.500,00 | 22.500,00  |
| 9    | Contratação de Buffet, para até 100 (cem) pessoas: Contendo 3 (três) tipos de carnes, 2 (dois) tipos de arroz (temperado e branco), maionese, macarrão, 2 (dois) tipos de saladas (crua e ou cozida), incluindo, sucos de frutas, refrigerante e água, e local adequado.                    | UND | PROPRIA | 15     | 2.250,00 | 33.750,00  |
|      | <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |         |        |          | 320.130,00 |





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

**Parágrafo único** – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01, FUNDEB: 02.06.02, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.02, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.07.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000,  
12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000,  
08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.243.0078.2653.0000.  
10.122.0005.2043.0000, 10.301.0005.2050.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FUNDEB 30%, FUS, FMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

O prazo de vigência deste contrato será de **12(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000  
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e derresponsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

**Parágrafo Terceiro** – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um fiscal nomeado por portaria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo Segundo** – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000  
São Raimundo Nonato - PI





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



o processo de execução de contrato;

III- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000  
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de abril de 2023.

*Carmelita de Castro Silva*

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

HERICK HOLMES DIAS CASTRO  
08124916373

Assinado de forma digital por HERICK  
HOLMES DIAS CASTRO  
:08124916373  
Dados: 2023.04.27 14:34:06 -03'00'

HERICK HOLMES DIAS CASTRO

CNPJ Nº 40.910.894/0001-71

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_